



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 245/18
Nº 252/18

PROTOCOLOS Nº 14.526.186-4
Nº 14.525.990-8

DATA: 21/03/17
21/03/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 97/18

APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 209/18 e 210/18 - Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Morangueira, nº 880, Bairro Vila Santo Antônio, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 6459/17, de 12/12/17, pelo prazo de dez anos, de 25/09/17 a 25/09/27. (fl. 202)



PROCESSOS N° 245/18 e N° 252/18

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido, por meio da Resolução Secretarial n° 2648/08, de 25/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 2721/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 147)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido, por meio da Resolução Secretarial n° 2648/08, de 25/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 2720/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 155)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 218/17 e 219/17, de 11/08/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 18/08/17, ao pedido de renovação de reconhecimento dos cursos. (fls. 161 a 172, 177 a 183, 173 a 183, 187 a 193)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 431/17 e 432/17, de 12/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 195 e 196, 185 e 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres n° 334/18 e 335/18, de 06/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 198 e 199, 188 e 189)

Ao protocolado n° 14.525.990-8, foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE, da Resolução Secretarial n° 6459/17, de 12/12/17 e da Licença Sanitária. (fls. 202 a 205)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSOS Nº 245/18 e Nº 252/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Melhorias/modificações: reforma de carteiras e cadeiras, pintura dos muros e parte externa do prédio, compra de computadores, banheiro adaptado, reparos na cobertura, forros da ala administrativa e instalação de ar condicionado em salas de aula.

Espaço para Educação Física: conta com pátio coberto e uma quadra de esportes poliesportiva coberta.

Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências: possui 74,92 m², é amplo, com bancada, estufa, computador, microscópios, TV, telão, mobiliários e utensílios apropriados.

Laboratório de Informática: possui 49,06 m², 37 monitores, 14 CPUs, internet e impressora.

A **Biblioteca** possui 49,83 m², computador, 25 estantes e 5 mesas para leitura e pesquisa. O acervo é digitalizado, contendo 186 livros.

O nível de **acessibilidade** é considerado básico. Possui 02 banheiros adaptados, barras de segurança, rampas com corrimão e portas alargadas em todas as salas de aula.

Laudo do Bombeiro e Vigilância Sanitária

Possui o Certificado de Conformidade nº 1023/17, de 23/06/17, com vigência até 23/06/18. Em 07/06/17, foi liberada a Licença Sanitária provisória (180 dias), com vigência até 07/12/17.



PROCESSOS N° 245/18 e N° 252/18

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 160 e 172)

Ensino Fundamental Fase II – Séries Finais

Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Arte	17	20	2	14	16	5	15	0	3	7	12	5	2	11	9
Ciências Naturais	17	33	23	23	26	10	13	4	4	9	7	20	19	19	17
Educação Física	30	15	16	40	3	11	6	0	10	0	19	9	16	30	3
Geografia	26	31	22	32	14	13	17	5	7	2	13	14	17	25	12
História	22	40	30	32	20	11	14	3	14	12	11	26	27	18	8
Matemática	30	38	32	26	21	16	12	10	4	14	14	26	22	22	7
Língua Portuguesa	23	37	17	37	20	10	21	0	8	2	13	16	17	29	18
LEM-Ingês	26	27	22	19	8	14	9	4	7	2	12	18	18	12	6

Ensino Médio

Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Arte	44	30	42	35	26	14	11	1	7	9	30	19	41	28	17
Biologia	24	37	36	35	28	3	8	6	4	1	21	29	29	31	27
Educação Física	35	23	41	8	35	0	6	1	0	7	35	17	40	8	28
Filosofia	15	49	33	18	26	3	11	6	6	2	12	38	27	12	24
Física	42	35	29	29	26	15	5	2	7	6	27	30	27	22	20
Geografia	27	27	52	21	1	13	2	1	1	0	14	25	51	20	1
História	22	24	29	28	0	6	1	0	2	0	16	23	29	26	0
Língua Portuguesa	0	0	0	4	52	0	0	0	0	11	0	0	0	4	41
Matemática	20	42	38	26	46	10	13	6	5	15	10	29	32	21	31
Química	25	40	36	31	20	2	3	2	7	1	23	37	34	24	19
Sociologia	41	43	45	22	30	12	8	5	5	4	29	35	40	17	26
LEM-Ingês	24	33	10	60	22	9	5	0	9	0	15	28	10	51	22
Língua Portuguesa e Literatura	21	43	56	0	0	5	6	3	0	0	16	37	53	0	0

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 173 e 184)

Foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária, sob nº 942/18, de 19/04/18, válida até 19/04/19. (fl. 205).



PROCESSOS N° 245/18 e N° 252/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 159 e 171, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 245/18 e N° 252/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR